

Proc. 16.700/43

(CJT-192/44)

1944

MF/MLP

Na técnica social trabalhista, reintegração não compreende a volta do empregado estando voltar suas funções, com resarcimento de danos, o que significa que tem direito à percepção de todos os vencimentos a que faria jus se não tivesse sido afastado de seu cargo.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto La-Payette Educacional S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 5 de julho de 1943, que, embora confirmando a sentença da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, sobre coisa julgada, reconheceu a Zélio Cícero de Souza Ramos o direito de haver do recorrente o pagamento da importância de Cr\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros), relativa a salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a reclamação gira em torno do pagamento de salários correspondentes aos meses de outubro de 1940 a junho de 1941, retidos pelo Instituto La-Payette, que, para isso, se baseou no fato de não fazer o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, em seu acórdão de fls. 79/81 (proc. 9.953/41 - apenso ao presente), referência expressa à importância reclamada, no ato da condenação que foi imposta ao recorrente, em relação à reclamante, quando do julgamento anterior do presente litígio;

-fls. 2-

Proc. 16 790/43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, todavia, que, reexaminando a questão, por força da nova reclamação, declarou o Conselho Regional do Trabalho, que se tratava apenas de redação pouco feliz, mas que, na realidade, o acórdão a que se referiu o ora recorrente, quis amparar, também, o direito da reclamante no que tange aos seus salários atrasados e não pagos, quando determinou a reintegração da interessada nas suas funções, com direito à percepção dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastada de seu cargo;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma dúvida deve pairar sobre o direito que assiste à reclamante de haver o pagamento pleiteado, por isso que se trata de salários devidos por serviços realmente prestados;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1944.

a) Oscar Saralva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 2/4/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/5/44.

pag. 1879